

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	103

São 18h19min, estamos, na verdade, no segundo item da pauta, e pela média são três horas por projeto. Mas vamos lá.

Aprovado em primeiro turno e apresentadas cinco emendas de segundo turno. A Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana e a Comissão de Constituição e Justiça de verão se manifestar sobre as emendas.

Solicito ao Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, Deputado Valdelino Barcelos, que designe Relator.

Acho que já foi designado, Deputado Valdelino Barcelos, para o Deputado Daniel Donizet. Não é isso?

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS – Isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra ao Relator, Deputado Daniel Donizet, para emitir parecer pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Parecer da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana sobre as emendas de segundo turno apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.053, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede do Distrito Federal e dá outras providências”.

Retorna a esta comissão o Projeto de Lei nº 1.053, de 2020, para análise das emendas de segundo turno apresentadas. Para melhor análise é oportuno ressaltar

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	104

que a Emenda nº 15 ajuda na melhoria das condições de trabalho ao estabelecer pontos de embarque e desembarque.

A Emenda nº 16 dispõe que a participação no Comitê Técnico de Monitoramento da Segurança no (falha na gravação) DF, é serviço relevante e sem remuneração. Algo que também se mostra relevante.

A Emenda nº 17 permite o cadastro de passageiros também pelos dados do cartão de crédito e não somente pelo número do CPF, o que se mostra até mais viável.

A Emenda nº 18 estabelece que os dados relacionados aos chamados das viagens serão compartilhados pela Secretaria de Segurança Pública do DF, quando solicitado para monitorar as ocorrências desse segmento.

A Emenda nº 19 dispõe que o cadastro do usuário com foto será facultativo, o que após muitos debates gerou consenso e agora não mais vislumbra óbice para sua aprovação.

(Falha na gravação.)

Votamos para a aprovação das emendas nº 15, nº 16, nº 17, nº 18 e nº 19, todas apresentadas em segundo turno ao Projeto de Lei nº 1.053, de 2020.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Concedo a palavra a Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) –

Sr. Presidente, eu só queria tirar uma dúvida. Eu não estou de posse das emendas nº

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	105

17, nº 18 e nº 19, mas a apresentação da foto não é obrigatória mais, Deputado? É isso?

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS – Isso. A ideia é que a foto seja facultativa.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) –

Bom, nós fizemos reunião com os sindicatos, com as associações e com vários motoristas, o senhor também sabe disso, e a questão da foto era um ponto crucial para trazer segurança para os motoristas. Ponto crucial, assim como também disponibilizar o endereço para onde eles vão levar os passageiros. Neste momento, eu sei que não é o interesse das empresas – as empresas estão acompanhando agora a votação – que as fotos sejam disponibilizadas, mas é interesse dos prestadores de serviço terem acesso, após o aceite da corrida, à foto da pessoa que pediu a corrida para ele poder saber se quem está chegando no carro é quem realmente solicitou.

Vou deixar bem claro, o projeto passando dessa forma não vai atender aos quesitos de segurança. Não vai resolver. Vou deixar bem claro aqui para as pessoas que estão assistindo que eu sou contra. Eu acredito que

S/Dilza

Revisor Rodrigo

deixar bem claro aqui para as pessoas que estão assistindo que eu sou contra. Eu acredito que deve ser, sim, exigido, daqueles que têm interesse em usufruir desse serviço privado e queiram utilizar esses aplicativos, que eles tenham que, sim, se mostrar. Assim como uma pessoa que solicitou um táxi e que está lá na rua, ela já

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	106

está sendo vista pelo taxista. Então eu acho que nesse momento os motoristas estão em uma situação de insegurança. Não é isso que eles queriam.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Donizet.

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero só falar da emenda, porque ela é de autoria do Deputado Leandro Grass, Deputada Arlete Sampaio, Deputado Prof. Reginaldo Veras, Deputado Fábio Felix e do Deputado Hermeto.

Eu vou ler aqui para a Deputada a justificativa da emenda e o que entendemos do ponto de vista dos Deputados, e assim vamos tentando melhorar para que fique bom de todos os lados. Vou ler aqui.

Ressalto, em primeiro lugar, que sou partidário do incremento de segurança das operações. Contudo, penso que a medida ora proposta não é efetiva e vai de encontro a outras disposições legais.

Em primeiro lugar recorro que ainda não há um repositório de documentos oficiais com fotos que seja acessível a toda a população ao projeto de registro único com foto que ainda está pendente de implementação. Dessa forma o próprio estado que busca normatizar a questão da segurança (falha na gravação) com foto para que se possa proceder, o que torna desarrazoada a exigência da foto obrigatória para cadastro.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	107

O único documento no âmbito nacional ainda é o CPF, que não possui foto, razão pela qual propõe-se que a inserção da foto no cadastro seja optativa para aqueles que assim o desejem.

Assim, caso a foto esteja disponível no cadastro e seja autorizada a sua veiculação pelo próprio usuário no sistema, esta deve ser disponibilizada ao prestador de serviço para que possa, em razão de sua segurança, fazer (falha na gravação) de chamada, permitindo a ele, inclusive, sem qualquer penalidade, cancelar o serviço.

Entendemos que essa emenda tem fundamento, e por isso somos pela sua aprovação. Os próprios Deputados autores dessa emenda podem explicar o seu ponto de vista de uma melhor forma.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Leandro Grass.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa emenda foi apresentada por nós em parceria com os colegas aqui. Vou explicar.

Eu, na verdade, era contra a foto de qualquer jeito. Desde o início eu sou contra a foto, independentemente da situação. Mas como esse tipo de encaminhamento já havia disso rejeitado em primeiro turno, tentamos encontrar um meio termo com um novo texto, uma nova redação.

Como o Deputado Daniel Donizet já explicou, vou aqui apenas aprofundar. A foto é optativa, ela é uma decisão do usuário. Ele disponibiliza a foto se quiser. E o aceite da viagem tendo acontecido, depois, no caso de o motorista não identificar o

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	108

passageiro de acordo com a foto que ele recebeu, ele pode cancelar a viagem sem nenhum tipo de penalização por parte da empresa.

Eu acho que ficou mais interessante do que estava anteriormente em que você tinha ali a reedição da foto, aliás, você tinha a exposição total do usuário do aplicativo podendo gerar ali todos aqueles problemas que nós já havíamos listado, desde a exposição dos dados de forma não autorizada, porque eu posso utilizar os serviços sem necessariamente colocar a minha foto em risco, e também as possíveis questões de racismo, de LGBTfobia, entre outras que já foram apontadas aqui na discussão anterior.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Fábio Felix.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rápido, só porque a gente se posicionou aí na sessão de primeiro turno. Eu, assim como o Deputado Leandro Grass, sou contrário às fotos. Desde a primeira discussão que esta Casa fez, a gente chegou a uma média, e agora uma nova média.

Sou contrário às fotos porque temos dados concretos de que em outros países do mundo em que foi implementado, até em outros aplicativos que nem temos no Brasil, houve uma onda de estupro contra as mulheres, também de LGBTIfobia e racismo. Isso é gravíssimo. Precisamos preparar outros instrumentos, que são fundamentais, de segurança para os motoristas de aplicativos.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	109

Portanto, eu acho que essa média que nós chegamos é uma média muito razoável. O motorista não vai ser punido caso ele negue uma viagem quando o usuário não tiver foto. Quando ele nega a viagem não é punido pela Uber no seu algoritmo, de acordo com esse artigo. Então ele pode negar a viagem e pegar a próxima com alguém que tiver foto, porque a foto virá optativa e ele pode escolher apenas viagens com fotos, assim ele não vai ser prejudicado e vai ter a sua segurança preservada.

S/Patrícia Stein.

REVISÃO: TATIANA

E pegar a próxima com alguém que tiver foto, porque a foto virou optativa e ele pode escolher apenas viagens com fotos. Aí ele não vai ser prejudicado e vai ter a sua segurança preservada, apesar de ser uma falsa sensação de segurança essa foto, visto que eu posso pôr uma foto que não é minha, eu posso criar um perfil que não necessariamente é meu e colocar uma foto que não é minha. Então, é uma falsa sensação de segurança que essa suposta foto criaria para o motorista. A gente vende algo que não se concretiza como segurança real.

Acho que esse meio termo que foi encontrado pelo Relator é positivo, e vamos votar com o parecer do Deputado Daniel Donizet, temendo aquilo que já apontamos, desde o primeiro turno, como um problema do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	110

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados. Houve 1 voto contrário, da Deputada Júlia Lucy.

Solicito ao Relator, Deputado Daniel Donizet, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas. **[QUERIDA SÚPER, O PRESIDENTE DISSE ASSIM, MAS O RELATOR DEU PARECER SÓ SOBRE AS EMENDAS. OLHEI OS QUARTOS ANTERIORES, E O PARECER ANTERIOR TAMBÉM TINHA SIDO SÓ SOBRE EMENDAS DE SEGUNDO TURNO. MESMO ASSIM, MANTIVE A FALA DO PRESIDENTE, OK, POR VIA DAS DÚVIDAS. TATI.]**

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.053, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede do Distrito Federal e dá outras providências”.

Analisando as emendas sob o aspecto da admissibilidade, verifica-se que há amparo no art. 32, parágrafo primeiro, e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assunto de interesse local.